

FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA VAZ

Rua de S. Bras, 159

4910-000 Vila Praia de Ancora

Portugal

Nº Contribuinte: PT 147682053



Exmo(s) Senhor(es)

MUNICIPIO DE CAMINHA

PC CONSELHEIRO SILVA TORRES

4910-122

CAMINHA

CAMINHA

PT

Orçamento **ORC 2/4**

0-4



Segunda via

V/Nº Contrib.	Condição Pagamento	Data	Vencimento	Vend.		
500843139	Pronto Pagamento	2021-03-01 09:52	2021-03-01	1		
Referência	Descrição	Quantidade	Pr. Unitário	Desc	Iva	Tot. Líquido
18	Floreiras rectangulares	30	10,60	0,00	6,00	300,00
18	Floreiras rectangulares	345	6,89	0,00	6,00	2 242,50
61	Floreiras redondas	344	7,95	0,00	6,00	2 580,00
61	Floreiras redondas	8	13,25	0,00	6,00	100,00

Mobi-Processado por programa certificado N.1523/A1-XDPos
Este documento não serve de fatura

Tx. IVA	Incidência	Valor
Reduzida	5 222,50	313,35

Observações:

Bruto	5 222,50
Desconto 0,00%	0,00
Valor Líquido	5 222,50
I. V. A.	313,35
TOTAL DOCUMENTO (Euro)	5 535,85

Local de Carga:

Local de Descarga:

Hora/Dia de Carga: 2021-03-01

09:52

Hora/Dia de Descarga: 2021-03-01

09:52

Matricula:

Doc. de Origem:

Francisco Antonio da Rocha Vaz

Anexo I

Modelo de declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - FRANCISCO ANTÓNIO ROCHA VAZ, portador do cartão de cidadão número 03690525, morador em Rua de s. Braz nº 159, Código Postal 4910- 566 Vila Praia de ancara, concelho de Caminha, Portugal, representante legal da empresa ,com número de identificação Fiscal 147682053, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto “ **Prestação de serviços de decoração das principais ruas de Vila Praia de Ancora, com flores naturais - Evento Vila Praia em flor 2021- 17/2021_AD** nos termos da alínea a) n.º 1, artigo 20.º e artigos 112.ª e 127.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, declara sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta de Preço elaborada de acordo com o Anexo II deste convite;
- b) Memória Descritiva da Elaboração da Prestação de serviços.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Caminha, 1 de MARÇO de 2021

Franco Antonio Rocha Jay